



PROCESSO Nº 1061/15

PROTOCOLO Nº 13.748.189-8

PARECER CEE/CEMEP Nº 657/15

APROVADO EM 08/12/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MONTEIRO LOBATO – ENSINO MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: FLORESTA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1655/15-SUED/SEED, de 10/11/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, em 27/08/15, do Colégio Estadual Monteiro Lobato – Ensino Médio e Normal, município de Floresta, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Monteiro Lobato – Ensino Médio e Normal, localizado na Rua São Domingos, nº141, município de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1656/13, de 04/04/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em DOE, de 24/04/13 até 24/04/18.

O Ensino Médio foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4343/96, de 11/11/96 e obteve a renovação do reconhecimento pelas Resoluções Secretariais nº 2566/03, de 12/09/03, nº 341/08, 24/01/08 e nº 133/14, de 20/01/14, pelo prazo de três anos, a partir de 24/01/13 até 24/01/16.

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries.



PROCESSO Nº 1061/15

Matriz Curricular (fl. 102 e 103)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 19 - MARINGÁ		MUNICIPIO: 0790 - FLORESTA		
ESTAB.: 00051 - MONTEIRO LOBATO, C E - E MEDIO E NORMAL		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ		
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO	TURNO: NOITE	ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA	MODULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3
BNC ARTE				2
BIOLOGIA		2	2	2
EDUCACAO FISICA		2	2	2
FILOSOFIA		2	2	2
FISICA		2	2	2
GEOGRAFIA		2	2	2
HISTORIA		2	2	2
LINGUA PORTUGUESA		3	3	4
MATEMATICA		4	3	3
QUIMICA		2	2	2
SOCIOLOGIA		2	2	2
LNC SUB-TOTAL		23	22	25
PD L.E.M.-ESPANHOL		4	4	4
L.E.M.-INGLES		2	3	
PD SUB-TOTAL		6	7	4
TOTAL GERAL		29	29	29

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

DATA DE EMISSAO: 21 DE Junho DE 2011

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Maria Inês Teixeira Barbosa
Chefe do N.R.E. Maringá
Decreto 84/15 - RG: 718.737.7

Maria Inês Teixeira Barbosa
Maria Inês Teixeira Barbosa
Chefe do N.R.E. Maringá
Decreto 84/15 - RG: 718.737.7

Lisandra M. Lucena Zandonadi
Lisandra M. Lucena Zandonadi
Res. 04963/12 - D.O.E. 16/08/12
RG: 6.735.699-3
DIRETORA



PROCESSO Nº 1061/15

Matriz Curricular

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICIPIO: 0790 - FLORESTA
ESTAB.: 00051 - MONTEIRO LOBATO, C - FM N
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO UNPO: MANHA ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA MODULO: 40 SEMANAS

DISCIPLINAS	SERIE	1	2	3						
EM	ARTE			2						
	BIOLOGIA	2	2	2						
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2						
	FILOSOFIA	2	2	2						
	FÍSICA	2	2	2						
	GEOGRAFIA	2	2	2						
	HISTÓRIA	2	2	2						
	LÍNGUA PORTUGUESA	3	3	4						
	MATEMÁTICA	4	3	3						
	QUÍMICA	2	2	2						
	SOCIOLOGIA	2	2	2						
PNC	SUB-TOTAL	23	22	25						
ED	L.E.M. - ESPANHOL	4	4	4						
	L.E.M. - INGLÊS	2	3							
ED	SUB-TOTAL	6	7	4						
	TOTAL GERAL	29	29	29						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDM N. 9394/96
A DISCIPLINA DE MATRÍCULA FICOU ATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRÁRIO NO CELEM.

DATA DE EMISSÃO: 07 DE Fevereiro DE 2017

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Maria Inês Teixeira Barbosa
Chefe do N.R.E. Maringá
Decreto 788/11 - RG: 716.737-7

Maria Inês Teixeira Barbosa
Chefe do N.R.E. Maringá
Decreto 84/15 - RG: 716.737.7

Lisandra M. Lucena Zandonadi
Res. 04963/12 - D.O.E. 16/08/12
RG: 6.735.699-3
DIRETORA



PROCESSO Nº 1061/15

1.3 Avaliação Interna (fl. 117)

	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
		2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
E M S E D I N O	1º	104	92	114	107	88	28	15	33	14	15	7	5	7	10	6	23	20	12	24	11	46	52	62	59	56
	2º	66	66	76	88	87	8	10	14	7	7	6	4	4	7	5	11	3	11	14	14	41	49	47	60	61
	3º	60	53	59	69	71	4	3	8	9	1	1	3	4	1	6	3	2	5	6	0	52	45	42	53	64

1.4 Comissão de Verificação (fl. 104)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 317/15, de 17/09/15, do NRE de Maringá, composta pelos técnicos pedagógicos: Francisco Carlos Garcia, bacharel Ciências Econômicas; Antônio Tadeu de Paula, licenciado em Matemática, Maria Lúcia R. Campanha, licenciada em Pedagogia e Edvane Hawathorne, licenciada em Matemática, após análise documental e verificação, *in loco*, informa em seu relatório circunstanciado:

(...)

O prédio encontra-se em bom estado de conservação em relação à pintura, higiene, segurança, salubridade e iluminação. Passou por melhorias como a construção da Central de Gás, reforma da cobertura, troca de forro nas salas de aula, troca de fiação elétrica e aumento do padrão de energia. Foi construída rampa de acesso e os sanitários foram adaptados.

(...) A instituição de ensino aderiu ao Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola e apresentou a Licença Sanitária com prazo de validade até 06/08/16.

(...) Possui laboratório de Química, Física e Biologia, equipado e reorganizado com o desenvolvimento de aulas práticas de acordo com o conteúdos ministrados.

(...) O laboratório de Informática dispõe de 23 computadores com internet, utilizado pelos alunos para o desenvolvimento de trabalhos.

(...) A biblioteca contempla acervo bibliográfico suficiente para a demanda de alunos e professores, atendendo todas as disciplinas da Matriz Curricular.

(...) Os docentes possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

O Termo de Responsabilidade, fl. 119, emitido pela Chefia do NRE de Maringá, em 18/09/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1723/15-CEF/SEED, manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO Nº 1061/15

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Monteiro Lobato – Ensino Médio e Normal, do município de Floresta.

A instituição de ensino está vinculada ao Programa de Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não possui o Atestado de Conformidade.

De acordo com o relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura adequada, recursos humanos, materiais, pedagógicos, ambientais e tecnológicos, em cumprimento às Deliberações nº 03/13-CEE/PR. Portanto, atende aos quesitos legais para a oferta do curso.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Monteiro Lobato – Ensino Médio e Normal, do município de Floresta, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir de 24/01/16 até 24/01/21, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção para a obtenção do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



PROCESSO Nº 1061/15

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de dezembro de 2015.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE